

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 218, DE 2001

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” do Brasil, aprovado pela Decisão nº 9/98 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 23 de julho de 1998, e a nova “Lista de Compromissos Específicos” do Brasil, resultante da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, adotada pela Decisão nº 1/00 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 29 de junho de 2000. A lista recém - aprovada amplia a oferta original em telecomunicações e substitui as páginas 14 a 19 da “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” adotada em 1998. Ambas as Listas foram negociadas ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO ALMEIDA

I. RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 218, de 2001, acompanhada de exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, para submeter à deliberação parlamentar o texto da “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” do Brasil, aprovado pela Decisão nº 9/98 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 23 de julho de 1998, e a nova “Lista de Compromissos Específicos” do Brasil, resultante da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, adotada pela Decisão nº 1/00 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 29 de junho de 2000.

A lista recém - aprovada amplia a oferta original em telecomunicações e substitui as páginas 14 a 19 da “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” adotada em 1998. Ambas as Listas foram negociadas ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi, em caráter preliminar, enviada à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para apresentação de seu Relatório, nos termos do inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1 de 1996-CN, e distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Redação.

Submetida a matéria a sua apreciação, a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, acolhendo, por unanimidade, o Relatório do Senador Jorge Bornhausen, manifestou-se, em 18 de setembro de 2001, favoravelmente a sua aprovação.

As Listas ora em apreço estão previstas no Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços do Mercosul, que dispõe sobre um programa de liberalização comercial ao longo de dez anos. Nesse sentido, o seu Artigo VII prescreve que cada Estado Parte especificará, em uma lista de compromissos específicos, os setores, subsetores e atividades com as quais assumirá compromissos e, para cada modo de prestação correspondente, indicará os termos, limitações e condições em matéria de acesso aos mercados e tratamento nacional.

Em sua exposição de motivos, o então Chanceler Luiz Felipe Lampreia esclarece que o citado programa de liberalização estipulado pelo Protocolo de Montevidéu será consubstanciado em sucessivas rodadas de negociação, em que novos engajamentos de abertura comercial serão gradativamente incorporados às “Listas de Compromissos Específicos Iniciais”, dos quatro sócios, aprovadas pela Decisão nº 9/98 do Conselho Mercado Comum, sendo que a lista brasileira constitui um dos objetos da presente Mensagem.

A outra lista objeto dessa Mensagem é a decorrente da Primeira Rodada Negociadora do Programa de Liberalização em Serviços,

realizada entre 1998 e 1999, aprovada pela Decisão nº 1/00 do Conselho do Mercado Comum. Segundo o Ministro Luiz Felipe Lampreia, essa lista brasileira substitui e amplia os compromissos constantes da citada Lista Inicial em matéria de telecomunicações, incorporando o novo marco regulatório do setor: a Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472/97, e a sua legislação complementar.

Informa ainda o Chanceler brasileiro que as Listas de Compromissos do Protocolo de Montevidéu se inspiram nos acordos de serviços da Organização Mundial de Comércio, GATS, e que as partes brasileiras foram negociadas sob a égide do Grupo Interministerial de Serviços, GIS, coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores e integrado por diversos ministérios, além do Banco Central, SUSEP, CERNAI, ANATEL e representantes do setor privado.

É o relatório.

II . VOTO DO RELATOR:

Inicialmente cumpre contextualizar a matéria em apreciação perante esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Trata-se, como relatado, de desdobramentos previstos no Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços no Mercosul, recentemente aprovado por esta Comissão quando do exame da Mensagem Nº 750/2000, e que já foi objeto de aprovação legislativa, nos termos do Decreto Legislativo Nº 335/2003.

Os desdobramentos em comento, as duas listas sucessivas de compromissos assumidos pelo Brasil dentro do programa de liberalização de comércio de serviços, estão previstos no citado Artigo VII do Protocolo. Desse modo, o exame da presente matéria encontra-se intimamente ligado à apreciação do citado Protocolo de Montevidéu.

Trago à colação, por pertinente, o VOTO do Relator da Mensagem Nº 750/2000 perante esta Comissão. Argumentou então o ilustre Deputado João Herrmann Neto que, ao liberalizar o setor de serviços com essa iniciativa, “....os países do MERCOSUL se fortalecem para participar da negociação no interior da OMC.....” e que “.... os prestadores de serviços do MERCOSUL terão ampliado seu acesso ao mercado regional, podendo, inclusive,

fortalecer suas posições no mercado internacional como um todo, gerando renda e emprego nos países que integram o bloco regional”.

Feitas essa considerações, podemos acrescentar que o advento dessa listas de compromissos dos quatro Estados-partes do Mercosul ocorre dentro do previsto no Protocolo, em se tratando de um Acordo-Quadro, e significa um avanço na consecução dos propósitos estabelecidos no Tratado de Assunção.

É de se registrar que a consolidação do Mercosul, particularmente a liberalização do setor de serviços, revela-se estratégico para os países do Cone Sul no processo de aprofundamento e de ampliação da integração, com vistas a melhores condições de negociação nos foros internacionais.

Refiro-me, nobres pares, às negociações tipo 4+1 do Mercosul com os EUA, Comunidade Européia, Chile, Bolívia e outros países, bem como às negociações com vistas à implantação da Área de Livre Comércio das Américas, Alca, onde a consolidação do Mercosul constituirá considerável contraponto às posições assumidas pelos países do Nafta, particularmente os EUA.

Desse modo, podemos concluir que a Lista de Compromissos Específicos Iniciais” do Brasil, bem como a nova “Lista de Compromissos Específicos” do Brasil, no que concerne ao exame desta Comissão, satisfazem os requisitos de mérito para a sua aprovação por estarem condizentes com os princípios e normas, notadamente as convencionais, previstas no Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços do Mercosul, que regem as nossas relações internacionais.

Cabe lembrar que se trata de um processo dinâmico, onde novas rodadas de negociação produzirão novas listas de compromissos no setor, demandando, em contrapartida, correspondente ação legislativa, uma vez que a aprovação dos legislativos concernentes constitui requisito para a sua implementação.

No que diz respeito à conformidade do conteúdo dessas listas com o direito interno, cabe lembrar da pertinência do exame da matéria quando da apreciação da presente Mensagem pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, averiguando nessas listas, sob esse prisma, as conclusões das negociações conduzidas pelo citado Grupo Interministerial de Serviços, GIS.

Feitos esses registro, encontrando-se o presente Acordo alinhado com os princípios e normas que regem as nossas relações internacionais, VOTO, consoante com a recomendação da Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, pela aprovação dos textos da “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” do Brasil, aprovado pela Decisão nº 9/98 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 23 de julho de 1998, e da nova “Lista de Compromissos Específicos” do Brasil, resultante da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, adotada pela Decisão nº 1/00 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 29 de junho de 2000, a qual amplia a oferta original em telecomunicações e substitui as páginas 14 a 19 da “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” adotada em 1998, ambas negociadas ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003

Deputado JOÃO ALMEIDA
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova os textos da “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” do Brasil, aprovado pela Decisão nº 9/98 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 23 de julho de 1998, e a nova “Lista de Compromissos Específicos” do Brasil, resultante da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, adotada pela Decisão nº 1/00 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 29 de junho de 2000. A lista recém - aprovada amplia a oferta original em telecomunicações e substitui as páginas 14 a 19 da “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” adotada em 1998. Ambas as Listas foram negociadas ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam aprovados os textos da “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” do Brasil, aprovado pela Decisão nº 9/98 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 23 de julho de 1998, e da nova “Lista de Compromissos Específicos” do Brasil, resultante da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, adotada pela Decisão nº 1/00 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 29 de junho de 2000, a qual amplia a oferta original em telecomunicações e substitui as páginas 14 a 19 da “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” adotada em 1998, ambas negociadas ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Listas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOÃO ALMEIDA
Relator

31091700-232